

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 5846
(Aquisição de Software - SMOT - Sistema de Monitorização do Território)

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com registo na Segurança Social sob o número 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: MIROMA - Serviços e Gestão de Participações, Ld.ª, pessoa coletiva n.º 503150371, com sede na Travessa Alferes Malheiro, n.º 99, 4.º traseiras, 4000-060 Porto, aqui representada pela gerente Ângela Maria de Azevedo Cerejeira Fontes, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]

Tendo em vista garantir a aquisição de um sistema de informação que permita a monitorizar de todas as alterações que acontecem no território da circunscrição administrativa do Município, através de imagens obtidas via satélite ou voo aéreo, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara proferido em 16 de agosto de 2017, na sequência do procedimento de Ajuste Direto n.º 120/17/DIASI, aberto ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi adjudicado ao segundo outorgante a aquisição do software, designado por SMOT - Sistema de Monitorização do Terreno.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º, do referido Código, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do licenciamento de software, pelo Segundo outorgante ao Primeiro, designado "SMOT - Sistema de Monitorização do Terreno", nos termos das especificações técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos, e proposta do segundo outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e cujo conteúdo é do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensando, por isso, aqui a sua junção, contemplando:

Descrição
SMOT - Sistema de Monitorização do Terreno
Serviço de parametrização das imagens para a deteção de construção urbanística

SEGUNDA
(Preço e Condições de Pagamento)

O preço total a pagar pela aquisição e parametrização do SMOT, objeto do presente contrato, é de **70.000,00 €** (setenta mil euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o Valor Acrescentado nos termos da lei, no montante de 16.100,00 €, repartido pela seguinte forma:

Descrição	Preço
SMOT - Sistema de Monitorização do Terreno	50.000,00
Serviço de parametrização das imagens para a deteção de construção urbanística	20.000,00

2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrada da fatura nos respetivos serviços e desde que o SMOT tenha sido total e integralmente instalado e aceite pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula sexta, de acordo com o seguinte plano:

- 1.ª prestação – 50% do valor total do contrato com a instalação do acesso aplicacional SMOT, no montante de 35.000,00 €;
- 2.ª prestação – 50% do valor do contrato, com a finalização dos trabalhos de configuração e formação, no montante de 35.000,00 €.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

TERCEIRA
(Prazo de Vigência)

O contrato vigora até ao cumprimento integral das prestações decorrentes da celebração do mesmo.

QUARTA
(Plano de Execução e Instalação dos Trabalhos)

O acesso ao referido aplicacional deverá ser compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e o dia 31 de agosto de 2018, de acordo com o seguinte faseamento:

- Instalação do acesso ao aplicacional SMOT - setembro de 2017.
- Finalização dos trabalhos de configuração e formação - agosto de 2018.

QUINTA
(Obrigações do Adjudicatário)

Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

- Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação do serviço, a fatura deve igualmente indicar o número do procedimento de contratação (AD n.º 120/17/DIASI) e compromisso n.º 5576/2017;
- Entregar a fatura no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem alterar as condições de prestação dos serviços;
- Não alterar as condições de fornecimento do serviço previstas neste contrato;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
- Efetuar visitas de manutenção a pedido do Cliente ou quando a mesma achar necessário, com vista a assegurar o perfeito funcionamento do sistema, caso seja aplicável;
- Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior, constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

SEXTA
(Verificação de Conformidade)

1. A adequação do resultado final do trabalho efetuado face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos, constantes da Parte III e respectivos anexos para a realização dos respetivos trabalhos será aferida pelos serviços de informática do primeiro outorgante, a contar da implementação da solução.

2. Em face da verificação efetuada, o Primeiro Outorgante poderá:

- Aceitar como conforme o serviço prestado;
- Exigir a reposição da conformidade com o constante na Parte III do caderno de encargos;
- Rescindir o contrato sem quaisquer ônus ou encargos da sua responsabilidade.

SÉTIMA

(Garantia da conformidade)

- O segundo outorgante garante a qualidade e a conformidade do sistema de monitorização do terreno, de acordo com as características definidas no caderno de encargos de modo a cumprir o fim a que se destinam, contra defeitos de parametrização.
- Em caso de falta de conformidade do serviço, que se venha a verificar durante o período de teste após a sua entrega e início de utilização, o segundo outorgante obriga-se a proceder à sua substituição imediata, sem quaisquer encargos para o primeiro outorgante, quer a título de transporte, mão-de-obra ou material.
- O fornecedor será responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
- No caso previsto nos números anteriores, o segundo outorgante deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo primeiro outorgante aos trabalhos necessários para repor a conformidade do serviço com o disposto no caderno de encargos e cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
- Após a substituição necessária pelo segundo outorgante, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos desta cláusula.

OITAVA

(Restituições e Penalidades)

- Em caso de resolução contratual por facto imputável ao adjudicatário, o segundo outorgante obriga-se a restituir a proporcional verba entretanto paga, correspondente aos meses que ainda falta decorrer para o final do contrato.
- Sem prejuízo do estipulado no número anterior e das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, por facto imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos serviços em falta, por cada dia de atraso na entrega do mesmo, com um limite máximo de 25%.
- O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

NONA

(Resolução do contrato)

- O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se a plataforma se encontrar inacessível por um período superior a 5 dias.

DÉCIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Coordenadores)

- Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na prestação do serviço referido na cláusula primeira é nomeado o Eng.º [REDACTED] a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento dos processos de especificações técnicas e fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato. Contacto: [REDACTED]
- Por parte do Segundo Outorgante: como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem este indicar.

DÉCIMA SEGUNDA

(Interpretação, Lacunas e Omissões)

- Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - Ao presente contrato, ao caderno de encargos e respetivos anexos, e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
 - Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
 - As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas

DÉCIMA TERCEIRA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA QUARTA

(Autorizações Legais)

- A prestação do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 16 de agosto de 2017, assim como a aprovação da respetiva minuta.
- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento 3203/070108 (PPI 11/2017), sob o cabimento n.º 4054/2017, mediante o compromisso n.º 5576/2017.
- Por contemplar a assunção de compromissos plurianuais, a despesa a assumir por conta deste contrato obteve autorização prévia genérica da Assembleia Municipal, em sua reunião de 25 de novembro de 2016.

DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão,

04 SET. 2017

Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Angela [REDACTED] Miroma, Lda